

CÂMARA MUNICIPAL DE UIRAÚNA-PB
CASA REPRESENTATIVA "QUINTO PINHEIRO"
RUA JOVINO FERNANDES DA COSTA, 257 - GARRAÇÃO, UIRAÚNA - PB
CNPJ Nº 12.721.858/0001-24

1

CONTRATO/CPL Nº 23/ 2022.

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE UIRAÚNA E FRANCUELDO ABRANTES DO NASCIMENTO, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ANTE AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS ABAIXO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE UIRAÚNA, ESTADO DA PARAÍBA, localizada a Rua Poeta Francisco Evaristo, S/n, Barrio Garrafão- UIRAÚNA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.721.858/0001-24, neste ato representado pela sua presidente, Ana Amélia da Fonseca Pires de Sá, casada, residente a Rua Oscar Tavares Cavalcante, nº 96, Uiraúna-PB, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado o Sr.(a), FRANCUELDO ABRANTES DO NASCIMENTO, CPF Nº 789.429.424-15, com endereço a Rua Jovino Fernandes da Costa, 257, garrafão, Uiraúna, Estado da Paraíba, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato de acordo com a Lei 8.666/93 e pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 Contratação de terceiros para instalar mesa de som com toda sua estrutura para total funcionamento do equipamento, juntamente com o serviço contínuo e acompanhamento do maquinário nas sessões e eventos na câmara municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Para a execução dos serviços constantes na cláusula anterior, A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância o valor de R\$ 500,00 (Quinhentos reais), por evento realizado nesta casa. Estimasse até o mês de dezembro a realização de 30 eventos, o que perfaz o valor estimado de 15.000,00 (quinze Mil reais) a ser pago de acordo com a utilização destes serviços. Não sendo obrigado o total consumo desse valor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O pagamento ocorrerá por conta do orçamento de 2021 com recursos próprios, elemento de despesa nº. 33.90.36 serviço de pessoa física.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VALIDADE E DA FORMA DE RESCISÃO DO CONTRATO

4.1. O presente contrato será vigente da data da assinatura deste termo até o dia 31 de dezembro do corrente ano, podendo ser prorrogado a critério da CONTRATANTE, conforme art. 57, inciso II da Lei 8.666/93

CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO.

5.1. Responsabilizar-se por todas as despesas e providências que tornem necessário ao cumprimento do presente contrato.

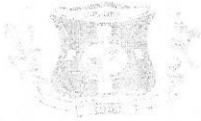
5.2. Responsabilizar-se pôr todos os encargos que lhe seja de competência. Inclusive comprovação de adimplência com os órgãos públicos, apresentando certidões negativas no ato do pagamento inicial.

5.3. Executar os serviços de qualidade, com zelo e eficiência.

5.4. Arcar com os eventuais prejuízos á CONTRATANTE e/ou terceiros, causados por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados.

5.5 O contratado deverá apresentar as certidões de regularidade fiscal no ato do pagamento.

]


CÂMARA MUNICIPAL DE UIRAÚNA-PB
CASA LEGISLATIVA "POLINTO PINHEIRO"
CNPJ 12.771.858/0001 24

- 5.6 O contratado só receberá seus proventos com a devida entrega das certidões negativas.
5.7 O contratado fica obrigado a entrega das certidões negativas no máximo a realização do seu primeiro pagamento, sobre pena da rescisão deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato;
6.2. A CONTRATANTE se obriga a realizar o pagamento da importância ajustada acima a cada mês a CONTRATADA, realizando o desconto do Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza (ISS) e o Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) e INSS.
6.4. Obrigam-se a CONTRATANTE e o CONTRATADO a respeitarem integralmente os termos pactuados neste instrumento contratual, ressalvadas as prerrogativas asseguradas pela Lei 8.666/93, à Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 7.1 - A rescisão contratual obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93. Em caso da rescisão do presente Contrato por parte da CONTRATANTE, não caberá à CONTRATADO direito a qualquer indenização, salvo na hipótese do artigo 79, parágrafo segundo, da Lei 8.666/93.
7.2. Reconhece o CONTRATANTE os direitos do CONTRATADO em caso de rescisão administrativa prevista no parágrafo primeiro do artigo 79 da Lei 8.666/93, devendo a CONTRATANTE notificar a CONTRATADA, mediante protocolo, com antecedência de (30) trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA: DA NÃO VINCULAÇÃO EMPREGATÍCIA

- 8.1. Registre-se que o presente contrato não configura qualquer relação de emprego, eis que estão ausentes os requisitos básicos para este mister.

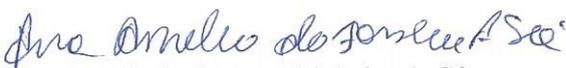
CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

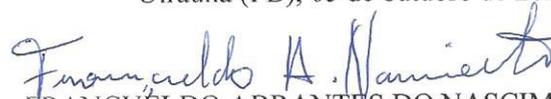
- 10.1 - Por inadimplemento de qualquer das condições previstas neste Contrato, o CONTRATADO fica sujeita a uma multa de 5% (cinco por cento) do valor do total do Contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no Capítulo IV da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

- 12.1 - Para dirimir qualquer questão contratual relativa ao presente Contrato, fica eleito o Foro de Sousa - Estado da Paraíba.
12.2 - E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo-assinados.

Uiraúna (PB), 05 de outubro de 2022.


Ana Amélia da Fonseca Pinheiro de Sá
PRESIDENTE DA CÂMARA DE UIRAÚNA


FRANCUÊLTO ABRANTES DO NASCIMENTO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- _____
CPF:

2- _____
CPF: